



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RESINAS E TRANSPORTES LTDA



PERÍODO: ABRIL/2022 até AGOSTO/2022

LOCAL: MUÇUM/RS

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE RESINAS DE PINUS



ÍNDICE:

1. Da equipe	3
2. Síntese da Operação	4
3. Da motivação da ação fiscal	5
4. Dos responsáveis	6
5. Da ação fiscal	8-14
6. Conclusão	14



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1. Da Equipe

1.1 Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul

- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF: [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF: [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho - CIF: [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF: [REDACTED]

1.2 Ministério Público do Trabalho

- [REDACTED] - Procurador do Trabalho

1.2.1 Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região

- [REDACTED] - Agente de Segurança Institucional
- [REDACTED] - Agente de Segurança Institucional

1.3 Polícia Federal

- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - Matrícula nº 10341
- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - Matrícula nº 20611
- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - Matrícula nº 21731
- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal - Matrícula nº 16174



2. Síntese da Operação

- Resultado: **Improcedente; Inexistência de trabalho análogo à de escravo, nos termos do Art. 23 e incisos da Instrução Normativa nº 02, de 08/11/2021, e do Art. 149 do Código Penal Brasileiro**
- Empregados Alcançados: 67
- Registrados durante a ação fiscal: 00
- Resgatados: 00
- Mulheres registradas durante a ação fiscal: 00
- Mulheres resgatadas: 00
- Adolescentes (menores de 16 anos):00
- Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Trabalhadores estrangeiros: 39
- Trabalhadores estrangeiros registrados durante a ação fiscal: 00
- Trabalhadores estrangeiros resgatados: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - resgatadas: 00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos):00
- Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos): 00
- Guias de Seguro Desemprego no Trabalhador resgatado: 00
- Valor bruto das rescisões: R\$ ---
- Valor líquido recebido: R\$ ---
- Valor do Dano moral individual: R\$ 100.500,00
- Nº de autos de infração lavrados:05
- Termos de Apreensão de Documentos: 00
- Termos de Interdição Lavrados: 00
- Termos de Suspensão de Interdição: 00
- Prisões efetuadas: 00
- CTPS emitidas: 00



3. Da motivação da ação fiscal

A ação fiscal foi motivada por denúncia inicialmente registrada junto à Vara do Trabalho de Encantado, e posteriormente encaminhada ao Ministério Público do Trabalho, sobre as condições de alojamento e trabalho de imigrantes venezuelanos no município de Muçum/RS. De acordo com o relato, trabalhadores haviam sido trazidos de Curitiba/PR pela empresa [REDACTED] RESINAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 11.632.820/0001-12, para trabalharem na extração de resinas de pinus na região.

Consta no relato que as condições de trabalho eram inadequadas; que o trabalho era realizado em meio à floresta, com a presença de animais peçonhentos, e sem a adoção de medidas de proteção e meios de socorro em caso de acidentes; sem abrigo e proteção adequada para o trabalho em dias de chuva; e sem instalações sanitárias. Consta também que os trabalhadores não teriam recebido cópias dos contratos de trabalho; não teriam recebido o “bônus” prometido pela empresa, além de outras possíveis irregularidades à legislação trabalhista.

Na etapa de planejamento da ação fiscal buscou-se informações com a Secretaria de Assistência Social do município de Muçum/RS, que confirmou o recebimento dos imigrantes venezuelanos no Município, trazidos pela empresa mencionada; acrescentou que as condições de trabalho e vida dos trabalhadores eram de fato precárias; que foram trazidos para o Município sem prévio aviso ou organização de locais para acolhê-los; que o município e a comunidade haviam doado cestas básicas, mobiliário, roupas, roupas de cama e utensílios domésticos para esses trabalhadores e seus familiares, que estariam alojados de forma inadequada.

As graves irregularidades noticiadas indicavam a ocorrência de violação de direitos agravada pela condição migratória dos trabalhadores, e possível trabalho em condições análogas à de escravo.

Portanto, a motivação da ação fiscal foi a verificação das condições de trabalho e vida dos imigrantes venezuelanos no município de Muçum/RS.



4. Dos responsáveis:

Nome: [REDACTED] **RESINAS E TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ: 11.632.820/0001-12

CNAE: 02.10-1-99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas

Endereço da empresa: **ROD BR 277 CAMPO MENDES - LARANJEIRAS DO SUL/PR CEP: 85.301-970**

Telefone para contato: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

5. Localização e Atividade Econômica Explorada

A atividade desenvolvida pela empresa é a extração de resinas de pinus *elliotti*. Possui 243 (duzentos e quarenta e três) empregados laborando na atividade nos três estados no sul do país. No Rio Grande do Sul, possui 67 (sessenta e sete) empregados laborando no município de Muçum e região, sendo 39 (trinta e nove) imigrantes venezuelanos contratados através da "Operação Acolhida".

A empresa mantém atualmente 16 (dezesesseis) imóveis destinados ao alojamento dos trabalhadores imigrantes venezuelanos e oriundos de outros Estados, principalmente São Paulo; e possui escritório no centro do município de Muçum, na Av. Borges de Medeiros, nº 53.

Em síntese, a atividade da empresa é a produção e extração de resinas de árvore do tipo pinus. A partir de contratos de arrendamento de terras com proprietários da região, a empresa passa a explorar, por cerca de 10 (dez) anos, a floresta plantada. E necessita da mão de obra de trabalhadores para a realização das seguintes atividades:

(1) "roçada", que consiste na eliminação de plantas e galhos no pé da árvore pinus, com a utilização de uma foice;

(2) "raspa da casca", que consiste em alisar o tronco da árvore, utilizando um instrumento chamado de raspador de tronco, para nivelar a casca da árvore, eliminando irregularidades;

(3) "risco para fixação de saco plástico", que consiste na confecção de um entalhe na casca da árvore, para fixação de um recipiente coletor de resina;

(4) "amarração do recipiente coletor", que consiste na fixação, com um arame, de um saco plástico coletor de resina;



(5) "abertura de estrias" nos troncos das árvores, que consiste em cortes realizados no tronco das árvores objetivando a coleta da sua resina, através do equipamento chamado estriador comum;

(6) "aplicação de estimulante", que consiste na aplicação de produto químico (a base de ácido sulfúrico) junto à estria para estimular a produção da resina;

(7) "coleta" da resina, que consiste na retirada manual da resina do recipiente coletor.

Todas essas atividades são realizadas **manualmente, em mata fechada e distante das áreas urbanas**. Conforme o informado pela empresa, são mantidos contratos de arrendamento para exploração das propriedades abaixo relacionadas:

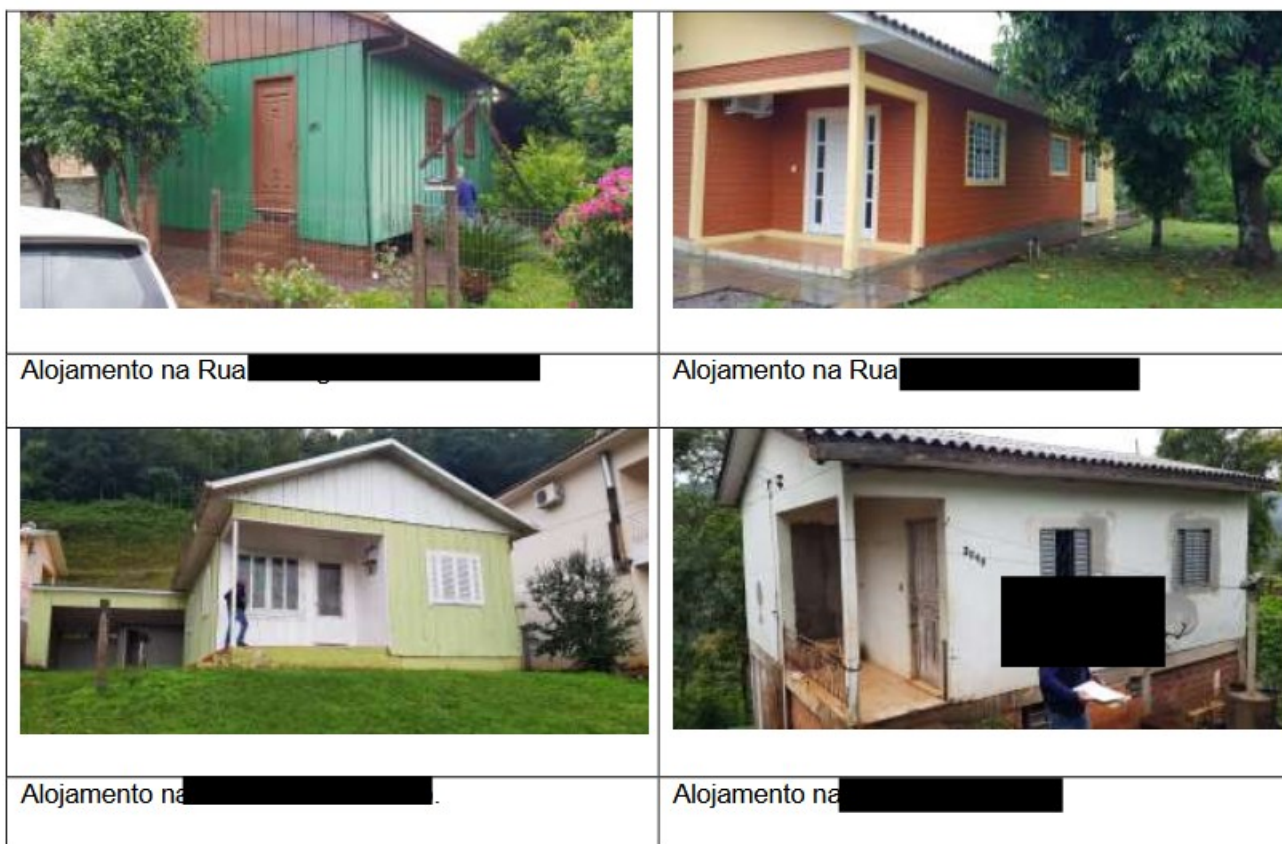
Nome Propriedade	Proprietário	Area (ha)	LATITUDE	LONGITUDE
		5	29° 6'21.17"S	51°50'24.60"O
		3	29° 6'17.95"S	51°50'18.82"O
		10	29° 5'26.75"S	51°46'57.73"O
		3	29° 7'53.70"S	51°52'8.50"O
		3	29° 9'2.50"S	51°53'59.80"O
		3,5	29° 6'3.04"S	51°50'48.01"O
		12,5	29° 6'37.75"S	51°48'34.65"O
		3,5	29° 9'19.01"S	51°49'52.84"O
		3,5	29° 9'3.90"S	51°48'2.60"O
		7	29°10'53.25"S	51°56'54.23"O
		6	29°11'35.50"S	51°57'8.70"O
		3,8	29°10'37.80"S	51°46'29.90"O



6. Da ação fiscal

Trata-se de ação fiscal realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e com a Polícia Federal, na qual participaram 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (um) Procurador do Trabalho, acompanhado por 02 (dois) Agentes de Segurança Institucional; e 04 (quatro) Agentes da Polícia Federal.

A ação fiscal iniciou-se em 26/04/2022, com a realização de inspeções em propriedades rurais exploradas pela empresa na região. Inicialmente as equipes diligenciaram até as propriedades rurais de [REDACTED] (coordenadas geográficas 29°8'54,7"S, 51°47'28,2"W), [REDACTED] (coordenadas geográficas 29°9'1,6"S, 51°49'18,5"W), [REDACTED] (coordenadas geográficas 29°9'34,3"S, 51°50'5,6"W) e [REDACTED] (coordenadas geográficas 29°10'52,4"S, 51°56'55,3"W), porém não encontraram trabalhadores laborando nesses locais. Também diligenciaram até os alojamentos localizados nas [REDACTED] [REDACTED] (todos no município de Muçum). Apesar de ser uma manhã chuvosa, as equipes também não encontraram trabalhadores nesses alojamentos.



Em razão das dificuldades em se localizar os trabalhadores, as equipes dirigiram-se ao escritório da empresa, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 53, e solicitaram que o

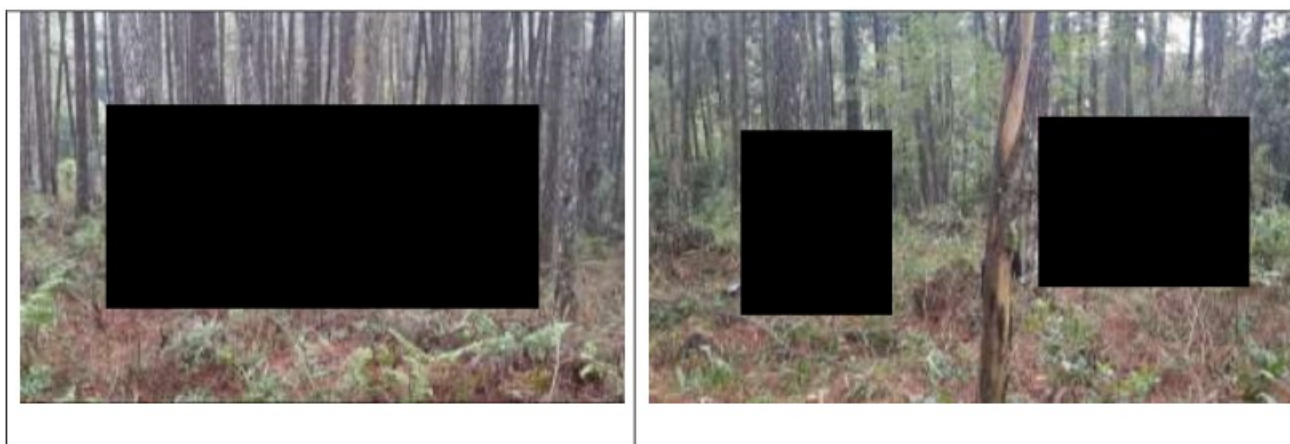


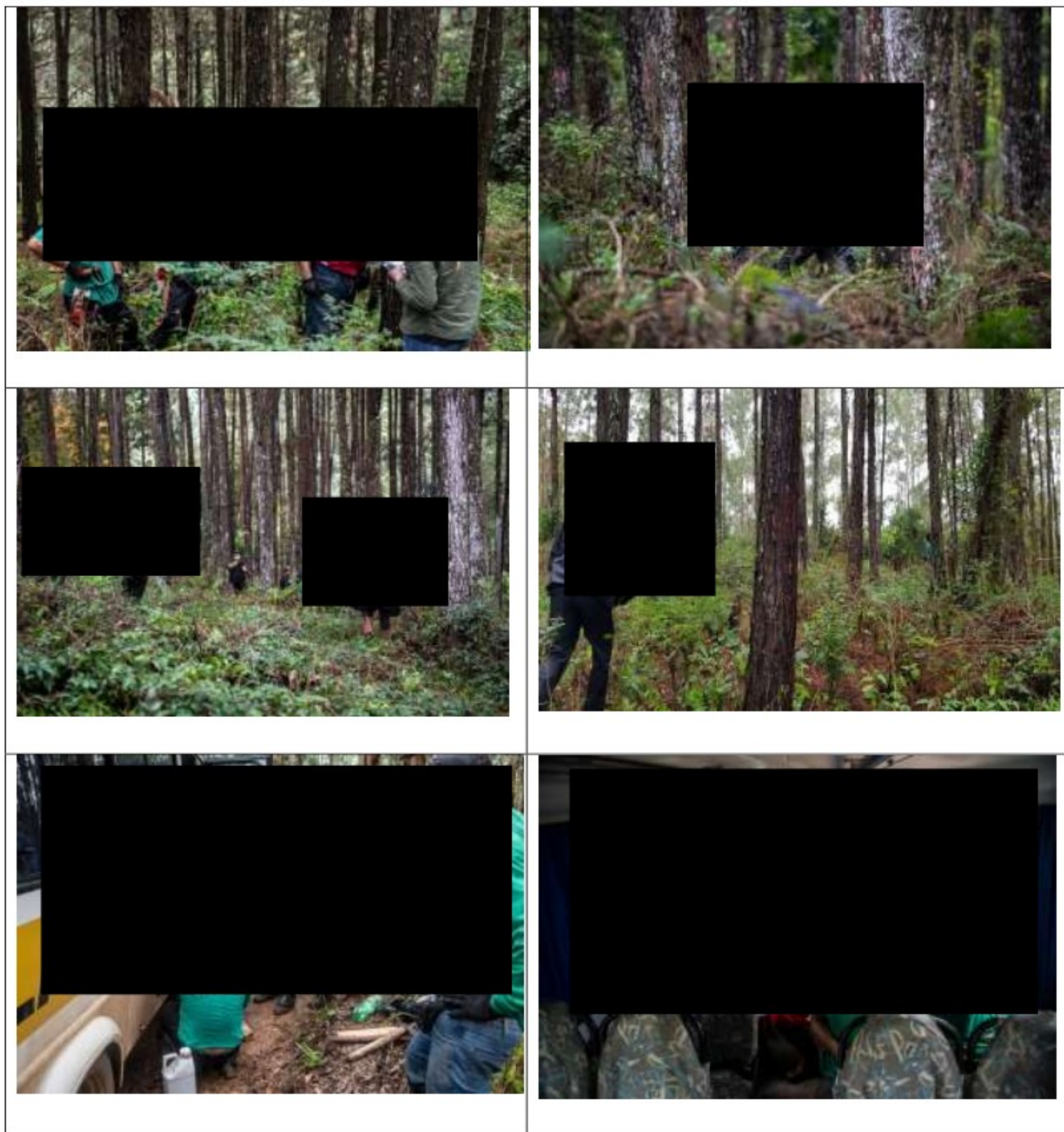
encarregado da empresa as conduziu até as frentes de trabalho. Após passar por duas propriedades em que não havia trabalhadores laborando, o encarregado conduziu a equipe até a frente de trabalho localizada no município de São Valentim do Sul. Lá havia 20 (vinte) trabalhadores laborando na abertura de estrias e aplicação de estimulantes.

Através das entrevistas com os trabalhadores e inspeção ao meio ambiente laboral, verificou-se que:

- Os trabalhadores laboravam sem adequada proteção contra a chuva. Também não havia locais para proteção dos trabalhadores contra as intempéries;
- Não havia instalações sanitárias (nem naquela frente de trabalho, nem nas demais), obrigando os trabalhadores a realizarem as necessidades fisiológicas no mato, sem conforto, privacidade e higiene;
- O deslocamento na floresta era dificultado pela ausência de limpeza/roçada em torno das árvores; demandava maior esforço físico; prejudicava a produtividade; e expunha os trabalhadores a riscos de acidentes com quedas ou animais peçonhentos;
- Não havia material de primeiros socorros, nem procedimento a ser seguido em caso de acidente com animais peçonhentos;
- haveria a promessa de pagamento de benefícios a título de assiduidade e produção, porém os trabalhadores ainda não haviam recebido, nem entendiam quais eram os requisitos para o recebimento.

Abaixo imagens registradas na frente de trabalho inspecionada (3ª a 8ª fotos registradas pelo MPT) :





No escritório da empresa, também foram solicitados esclarecimentos e analisados documentos, a exemplo do “Formulário de Cadastro de Vagas”, apresentado pela empresa ao Subcomitê Federal para Interiorização da Operação Acolhida, no qual constava os benefícios oferecidos aos trabalhadores que fossem contratados. Nesse documento a empresa declarou que ofertaria moradia e que não realizaria descontos na remuneração final; que forneceria os seguintes benefícios adicionais: “Assiduidade R\$ 150,00 + Cesta Básica”. No item sobre bonificações adicionais ao salário, a empresa incluiu que forneceria “Ajuda de aluguel se não tiver faltas, nem problemas comportamentais”.



COMITÊ FEDERAL DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL
SUBCOMITÊ FEDERAL PARA INTERIORIZAÇÃO

Se sim, qual tipo: Casa Alojamento

22. Moradia no mesmo local de trabalho: Não Sim

23. Oferece alimentação durante a jornada de trabalho: Não Sim

24. Se respondeu "Sim" em alguma das perguntas entre os itens 17 e 23, é feito algum desconto relacionado na remuneração final: Não Sim, quanto? _____

25. Horas extras são necessárias eventualmente? Não Sim

Se sim, qual sistema é usado? Remuneradas em dinheiro Banco de horas ou compensação

26. Há contrato de experiência? Não Sim

27. Incide adicional de insalubridade? Não Sim _____

28. Eventuais benefícios adicionais aplicáveis? Não Sim, qual? _____
Assiduidade R\$ 150,00 + Cesta Básica

29. Eventuais benefícios adicionais aplicáveis? Não Sim

Se sim, quais? (ex: bônus por produção, bônus por meta, participação nos lucros ou resultados, gratias, ou outros)
Ajuda de aluguel se não tiver faltas, nem problemas comportamentais

30. Eventuais mudanças excepcionais aplicáveis: _____

Constatou-se, em verdade, que a empresa não havia fornecido as cestas básicas, nem efetuado o pagamento do adicional por assiduidade, ambos declarados no formulário referente à contratação de trabalhadores através da "Operação Acolhida. **Ou seja, a empresa não estava fornecendo todos os benefícios prometidos ao governo federal para a contratação de imigrantes venezuelanos.** Constatou-se também que não eram claras as regras para pagamento dos adicionais (assiduidade e produção) prometidos pela empresa.

Verificou-se que a empresa possuía profissionais contratados para o Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR no Estado do Paraná, porém sem efetividade no município de Muçum, em prejuízo à implementação de medidas de saúde e segurança que alcançassem esses trabalhadores. Nesse sentido, registre-se que ficou evidenciada a inexistência ou não implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR específico para o estabelecimento fiscalizado.

No final do dia as equipes de fiscalização retornaram aos alojamentos localizados nas Ruas [REDACTED]. Foram realizadas inspeções nos alojamentos e entrevistas com trabalhadores. Em relação aos alojamentos, foi possível constatar:

- Que não eram fornecidos de forma totalmente gratuita aos trabalhadores;
- que camas e colchões deixaram de ser fornecidas pelo empregador;
- que roupas de cama adequadas às condições climáticas não haviam sido fornecidas aos trabalhadores pelo empregador;
- que os trabalhadores não possuíam armários para guarda de objetos pessoais;
- que havia recipiente para armazenagem de gás liquefeito de petróleo – GPLP no interior do alojamento;
- que os alojamentos careciam de mobiliário mínimo para uso e conforto dos trabalhadores.



O empregador foi notificado a comparecer e apresentar documentos no dia 28/04/2022, na Gerência Regional do Trabalho em Lajeado. Nessa ocasião, o empregador, Sr. [REDACTED] acompanhado pelo responsável do RH e por Técnica de Segurança no Trabalho, participou de audiência realizada em conjunto pela Inspeção do Trabalho e Ministério Público do Trabalho. Na ocasião foram entregues ao empregador os Autos de Infração lavrados e um Termo de Notificação, no qual se concedia prazo para regularização dos itens acima mencionados.

Importante mencionar que o empregador possui enquadramento como “Microempresa-ME”. Em razão disso, observou-se o critério da dupla visita para itens não notificados em fiscalizações pretéritas. Foram lavrados os seguintes Autos de Infração (referentes a itens que foram notificados em ação fiscal realizada no Estado do Paraná, em março de 2020¹):

Auto de Infração	Ementa	Capitulação
22.316.711-8	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
22.316.713-4	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
22.316.723-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
22.316.724-0	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

O Ministério Público do Trabalho celebrou com o empregador “Termo de Ajuste de Conduta Emergencial”, que continha, dentre outros, os itens e prazos previstos na notificação,

¹ Relatório de Inspeção nº 30797604-1, referente à Ordem de Serviço nº 10718969-0.



além de cláusula específica para pagamento de indenização individual no valor R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) aos 67 (sessenta e sete) trabalhadores ativados em Muçum, em compensação pelos danos sofridos.

O empregador buscou comprovar o atendimento aos itens da notificação. Em relação às instalações sanitárias das frentes de trabalho, no entanto, considerou-se que as medidas não atendiam ao disposto na NR-31.

Foram disponibilizadas instalações sanitárias não dotadas de lavatório; sua estrutura, construída em madeira, com paredes e portas em lona preta dificultava a limpeza e não oferecia garantias de resistência estrutural; o piso era de terra, impedindo adequada limpeza; não possuíam iluminação, nem ventilação; a porta, construída em lona preta, não oferecia resistência, nem garantias de privacidade aos trabalhadores; não dispunha de água limpa, nem de lavatório ou meios físicos para a manutenção de sabão ou sabonete e papel toalha; e a fossa era seca, não ligada à sistema de esgoto.

De acordo com a NR-31,

31.17.5.1 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 40 (quarenta) trabalhadores ou fração.

31.17.5.2 A instalação sanitária fixa deve atender aos requisitos dos subitens 31.17.2 e 31.17.3.3 desta Norma.

31.17.2 As áreas de vivência devem:
a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene;
b) ter paredes de alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta resistência estrutural;
c) ter piso cimentado, de madeira ou outro material equivalente;
d) ter cobertura que proteja contra as intempéries; e
e) ser providas de iluminação e ventilação adequadas.

31.17.3.3 As instalações sanitárias fixas devem:
a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo;
b) ser separadas por sexo;
c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;
d) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha;
e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e
f) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo

Diante disso, foram lavrados, em 17/08/2022, com entrega via postal, os seguintes Autos de Infração:



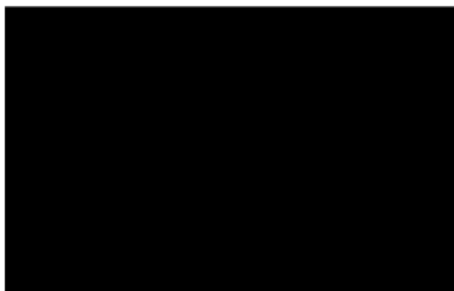
Auto de Infração	Ementa	Capitulação
22.383.807-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
22.383.802-1	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.

7. Conclusão:

Diante do exposto, apesar de serem constatadas graves irregularidade, **não restou caracterizado o trabalho em condições análogas à escravidão.**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho para adoção das medidas cabíveis em relação ao descumprimento do item "8" do Termo de Ajuste de Conduta Emergencial.

Lajeado/RS, 17 de agosto de 2022.



Seguem anexos:

Anexo 1 – Autos de Infração lavrados.